Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6396/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12547/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1529062 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDUARDO SANTOS RODRIGUES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : NOTA DE EMPENHO N. 197/2014 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : DORIS E. R. ABDULAHAD - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 51.915,39 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 197/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Doris E. R. Abdulahad - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal à época.

O objeto é a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos e impressos, para serem utilizados nas unidades de saúde, no valor global de R$ 51.915,39 (cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta e nove centavos).

Foi emitido o Acordão AC02 – G. MJMS n. 484/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 45/2013 (processo TC/MS n. 19990/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 27728/2015, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 15158/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 51.915,39;
- Anulação de Empenho: R$ 602,36;
- Valor Total Empenhado: R$ 51.313,03;
- Notas Fiscais: R$ 51.313,03;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 51.313,03.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 197/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Doris E. R. Abdulahad - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 197/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs